

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025
SINDIMAR - SITICOM

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS DE BLUMENAU, CNPJ 79.366.118/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, OLEGARIO SCHMITZ; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BLUMENAU, CNPJ 82.662.651/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, ADELCIO SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA 02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados nas Indústrias do Mobiliário, Marcenarias, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Cortinados e Estofos, com abrangência territorial em Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC e Timbó/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO

SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de **01 de junho de 2024**, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR POR HORA
Marceneiro	R\$ 2.871,00	R\$ 13,05
Profissional	R\$ 2.266,00	R\$ 10,30
Lustrador	R\$ 2.266,00	R\$ 10,30
Pintor	R\$ 2.266,00	R\$ 10,30
Operador de Máquina	R\$ 2.266,00	R\$ 10,30
Auxiliar de Marceneiro	R\$ 1.771,00	R\$ 8,05
Auxiliar de Operador de Máquina e/ou de Produção	R\$ 1.771,00	R\$ 8,05

Parágrafo Primeiro: Profissional é o empregado que desempenha uma função definida (exemplos: Operador de Máquina, Lustrador, Pintor etc.).

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos constantes acima, no mês de junho de 2024, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2024.

Parágrafo Terceiro: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula "Correção Salarial".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 04 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, no mês de junho de 2024, os salários dos empregados, mediante a aplicação do percentual **de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), sobre os salários praticados em junho de 2023.**

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor na folha de junho de 2024, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2024.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas a compensar as antecipações salariais concedidas de forma linear, no período de julho de 2023 a maio de 2024, exceto os percentuais concedidos por conta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto nesta cláusula, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau – SITICOM, plena e geral quitação do período revisto (junho/2023 a maio/2024).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA 05 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA 06 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado aos mesmos, direito de oporem-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 07 - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não poderão valer-se do que prevê o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em 100% (cem por cento) no caso de falta injustificada.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no caput, através da entrega diária de vales refeição e/ou alimentação, no valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, cabendo ao empregado a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento ao empregado não contemplado, de multa no valor de R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) por dia útil de trabalho.

CLÁUSULA 08 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTAVEL

Havendo necessidade de o empregado trabalhar acima de 01h00min e até 02h00min diárias, fica a empresa obrigada a oferecer-lhe lanche gratuitamente. Os empregados terão água potável à sua disposição no local de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas com mais de 10 (dez) empregados terão à disposição dos mesmos, um bebedouro, com jato inclinado, com água filtrada e gelada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 09 - SEGURO

As empresas deverão contratar, a partir de 01 de junho de 2024, **seguro de vida** em grupo para todos os empregados, às suas expensas, sendo a contratação mínima correspondente a uma indenização de **R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) para morte natural** e de **R\$ 48.390,00 (quarenta e oito mil e trezentos e novena reais) para morte accidental**.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão mantê-los, desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas (R\$ 24.850 e R\$ 48.390,00), respectivamente.

Aposentadoria

CLÁUSULA 10 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), obtiver aposentadoria especial, por invalidez, por idade ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 01 (um) mês de sua remuneração, quando da rescisão contratual, sem qualquer reflexo, encargos trabalhistas e previdenciários.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA 11 – HOMOLOGAÇÕES

A homologação de rescisões de contratos de trabalho superiores a 12 (doze) meses de vínculo, será facultativa, contudo, na hipótese desta, ser expressamente requerida pelos empregados, caberá às Empresas submetê-las a assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Caberá às Empresas, quando da comunicação da dispensa ou em caso de pedido de demissão, documentar que foi dado ciênciia aos empregados acerca da existência desta cláusula convencional, constando na referida comunicação a opção pela homologação ou não junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A assistência do Sindicato Laboral quanto a homologação de rescisões contratuais será sem custos para as empresas e empregados.

CLÁUSULA 12 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Na assistência sindical nas rescisões contratuais, o Sindicato Laboral exigirá a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias; Carteira Profissional; Aviso Prévio ou Pedido de Demissão; Extrato de FGTS; Apresentação do depósito da multa do FGTS; Guias para Habilitação ao Seguro Desemprego (nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 12/03/92, da Secretaria Nacional de Trabalho); Atestado Demissional (nos termos da Portaria nº 24, de 29/12/94, da NR-7); Comprovação dos recolhimentos legalmente previstos e exigíveis.

Parágrafo Único: Caberá ao Sindicato Laboral, encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho por este homologados, atinentes à categoria Patronal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 13 - AVISO PRÉVIO

Está dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, o empregado que obter declaração da nova empregadora antes do término do referido aviso, ocasião em que serão remunerados apenas os dias do aviso efetivamente trabalhados. O mesmo critério será adotado com o pedido de demissão.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA 14 - ALISTAMENTO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que seja apresentado o comprovante de aptidão à empresa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 15 - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado pela empresa, o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), se na data da dispensa estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, em seus prazos

mínimos, desde que comprove através de documento fornecido pelo INSS, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade, ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

Parágrafo Único: Para comprovação de tal condição, o empregado deverá apresentar à empresa, por ocasião da comunicação da dispensa, ou até a data prevista para o recebimento dos haveres rescisórios, documento oficial (INSS), que ateste sua condição de pré-aposentadoria, ou ainda, que tenha protocolado junto ao INSS, pedido para contagem de tempo de serviço com vistas à aposentadoria, sendo que este último, não dará direito à garantia aqui instituída, dependendo de confirmação complementar pelo INSS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA 16- PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário de trabalho, em até 02 (duas) horas diárias, totalizando, na semana, 44 (quarenta e quatro) horas, ficando automaticamente compensados os sábados e satisfeitos os artigos 59, parágrafo segundo e 413 da CLT, sem que as mesmas sejam consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Único: Os atestados médicos emitidos para estes dias, correspondem à jornada normal, mais a prorrogação do dia.

CLÁUSULA 17 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou no fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa, encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Laboral, com o ciente dos empregados.

Parágrafo Único: As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA 18 - ANOTAÇÃO DO REGISTRO PONTO

O espaço de tempo registrado em livro, cartão ou controle eletrônico de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ao início e posteriores ao término da jornada de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador, desde que efetivamente não trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA 19 – BANCO DE HORAS – (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Mediante aprovação por assembleia a ser realizada nas dependências das empresas pelo Sindicato Laboral, estas poderão adotar o sistema, aqui denominado "Banco de Horas",

consistente na compensação de hora trabalhada por hora de descanso, dividida em períodos, observados os seguintes itens:

- a) O prazo de cada período nunca será superior a 06 (seis) meses, tendo como datas pré-fixadas as compreendidas entre 01 de junho e 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro e 30 de junho de 2025;
- b) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado, dentro do prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, mediante comprovante de quitação de horas, recíproco, assinado pelas partes;
- c) Para este sistema, fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 (duas) horas diárias;
- d) A compensação das horas trabalhadas, além da jornada normal, ficará a critério das empresas;
- e) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (livro, cartão e/ou ponto eletrônico);
- f) Na ocorrência da rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na alínea "a" desta cláusula, o saldo de horas a favor do empregado será pago com acréscimo legal e, na hipótese deste saldo ser a favor da empresa, será descontado de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na **Cláusula Trigésima Terceira – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 20 - HORAS DE VIAGEM

Havendo necessidade do empregado se deslocar para outros Municípios e/ou Estados, a empresa pagará toda a despesa de transporte, pernoite, estadia, inclusive as horas de viagem à disposição da empresa, que serão pagas como normais.

Parágrafo Único: O empregado poderá optar em folgar as horas de viagem à razão de hora por hora, desde que até o dia 24 (vinte e quatro) do mês em que elas ocorreram, comunique a empresa em qual(is) data(s) do mês subsequente pretende usufruí-las. Não manifestada a opção, segue-se o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 21 -INTERVALO INTRAJORNADA – REDUÇÃO (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, mediante aprovação por assembleia a ser realizada pelo Sindicato Laboral, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min.**

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, bem como possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às empresas:

I – Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;

II – Fornecer Vale Refeição/Alimentação;

III – Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas.

Parágrafo Terceiro: Sendo as empresas inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20% do custo para fornecimento de alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

Parágrafo Quarto: O fornecimento de alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo Quinto: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa, exceto para o turno geral que não poderá ter reduzido o intervalo intrajornada.

Parágrafo Sexto: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como "regime de trabalho prorrogado" a realização de horas extraordinárias; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo Sétimo: A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na **Cláusula Trigésima Terceira – Adesão** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 22 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem a perda da remuneração e demais consectários, nas seguintes situações:

a) Em caso de falecimento de cônjuge, filho(a), pai/mãe por até 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do falecimento, inclusive;

b) Em caso de falecimento de sogro(a), tio(a), cunhado(a), sobrinho(a), genro ou nora por até 1 (um) dia, a contar da data do falecimento ou do sepultamento, cabendo ao empregado optar por um ou outro dia.

Parágrafo Único: Para efeitos dos abonos previstos nas alíneas "a" e "b" acima, não se considera a jornada de trabalho do empregado, mas sim, o efetivo dia de falecimento ou sepultamento (das 00h00min às 24h00min), conforme o caso, não sendo objeto de abono as 24 (vinte e quatro) horas de um dia para o outro.

CLÁUSULA 23 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACCIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das Empresas ou impedimento dos Empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas accidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às Empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos Empregados.

Parágrafo Primeiro: Caso optem as Empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus Empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo

máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos Empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias, exceto se a rescisão ocorrer sem justa causa ou por acordo entre as partes.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 24 – FÉRIAS

Os Empregados deverão ser avisados de suas férias com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo em caso de férias coletivas, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias.

I. É vedado o início de férias coletivas ou individuais no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

II. Na hipótese das férias coletivas, abrangerem o dia 1º de janeiro, este não será considerado para contagem das férias.

III. As Empresas somente poderão cancelar a comunicação de férias ou interromper o gozo de férias concedidas a seus Empregados através de acordo com os envolvidos.

IV. As Empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro: Aos Empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

Parágrafo Segundo: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA 25 - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se o empregado a utilizá-los, sob pena de ser enquadrado no artigo 482 da CLT, unicamente nos locais de trabalho, e a devolvê-los no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Uniforme

CLÁUSULA 26 - VESTIMENTAS DE TRABALHO

As empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados, fornecerão gratuitamente a estes, 3 (três) camisetas, nas quais poderão constar os nomes/logotipos dessas, necessárias e adequadas ao desempenho de suas funções, nos locais de trabalho e, que estejam em perfeitas condições de uso.



Parágrafo Primeiro: O uso das camisetas fornecidas pelas empresas, não representará qualquer vantagem ou direito ao empregado, atinente ao uso de sua imagem.

Parágrafo Segundo: O fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo aos empregados zelar por sua guarda, limpeza e conservação.

Parágrafo Terceiro: A substituição das peças que compõem a vestimenta se dará mediante a devolução da(s) entregue(s) anteriormente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 27 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Laboral, ou conveniados serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA 28 - MANUTENÇÃO DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado fisicamente por acidente de trabalho, será proporcionada oportunidade para sua readaptação e consequente reaproveitamento em outro setor de trabalho, compatível com sua nova capacidade funcional, sob novas condições, pactuadas entre a empresa e o mesmo, com assistência do Sindicato Laboral.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 29 - PROTEÇÃO DO EMPREGADO

No primeiro dia de trabalho, o empregado deverá receber instruções sobre higiene, prevenção e segurança no trabalho, procedimento que deverá ser documentado pela empresa.

CLÁUSULA 30 - LAUDO AMBIENTAL

As empresas terão que elaborar laudo ambiental e depositá-lo no Sindicato Laboral, por função e local de trabalho, a fim de verificar os agentes nocivos à saúde dos empregados, visando se adequar às exigências do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 31 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho, a empresa enviará mensalmente ao Sindicato Laboral, cópia fiel da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme a Lei 8.213/91, artigo 22, parágrafo primeiro.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA 32 – SINDICALIZAÇÃO

As empresas exibirão, no ato da admissão de empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a contratação, proposta impressa de filiação ao Sindicato Laboral, conforme modelo por este disponibilizado, garantida a plena liberdade de sindicalização.

Parágrafo Primeiro: Independente do empregado ter ou não optado por filiar-se, as propostas terão de ser preenchidas, tendo as Empresas a obrigação de enviá-las ao Sindicato Laboral no mês da contratação na hipótese prevista no caput desta.

CLÁUSULA 33 – ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas referentes a **Banco de Horas** e **Intervalo para Repouso e Alimentação – Redução**, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, atendam as condições que seguem:

- a) As empresas terão de comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento das contribuições assistenciais patronais vencidas nos últimos cinco anos, previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
- b) Efetuar o regular e tempestivo pagamento das contribuições assistenciais patronais previstas na presente convenção.
- c) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Sindicalização**, prevista nesta convenção.

CLÁUSULA 34 – ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As partes estabelecem que Acordos Coletivos de Trabalho somente poderão ser formalizados entre Sindicato Laboral e empresas integrantes da categoria, mediante a interveniência do Sindicato Patronal como anuente nos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos. Além disso, caberá às empresas:

- a) Comprovar perante o Sindicato Patronal pagamento das contribuições assistenciais patronais vencidas nos últimos cinco anos, previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.
- b) Efetuar o regular e tempestivo pagamento das contribuições assistenciais patronais previstas na presente convenção.
- c) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento da cláusula relativa à **Sindicalização**, prevista nesta convenção.

Parágrafo Único: Excetua-se do previsto nesta cláusula, Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente à vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA 35 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL NA EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal de funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor, dando prévio conhecimento à empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA 36 - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida garantia ao Sindicato Laboral para colocação de quadro de avisos nos estabelecimentos empresariais, em locais visíveis e de fácil acesso, desde que não contenham ataques à empresa e somente com visto do departamento pessoal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 37 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do Sindicato Laboral, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados, mediante expressa e escrita autorização do empregado. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Laboral através do site fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Caso o recolhimento seja posterior a esta data, as empresas pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor recolhido, e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, mais correção monetária. Após o sexto mês, a multa será de 95% (noventa e cinco por cento) do valor original do débito.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral disponibilizar mensalmente em seu site, até o dia 25 de cada mês a relação nominal atualizada dos associados que sofrerão o desconto da mensalidade na folha de pagamento e o respectivo boleto para pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica a Empresa ou seu Escritório Contábil, ciente que terá de acessar o site www.siticom-bnu.com.br a partir do dia 26 de cada mês e baixar/emitir a relação dos associados inscritos no Sindicato Laboral e efetuar o desconto da mensalidade na folha de pagamento, servindo esta forma como protocolo de recebimento e envio do sindicato, cabendo a Empresa ou Escritório Contábil informar ao Sindicato qualquer inconsistência na relação dos associados.

CLÁUSULA 38 - TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação das assembleias gerais extraordinárias da categoria profissional, as empresas descontarão na folha de pagamento de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre o salário, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio das despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT, sendo de responsabilidade da empresa e/ou contabilidade, o preenchimento do valor da guia de recolhimento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados não associados que se opuserem ao desconto, deverão comparecer, pessoalmente no Sindicato Laboral, onde assinarão requerimento manifestando a sua contrariedade ao desconto, cuja cópia será entregue ao mesmo, que deverá comunicar a sua empresa, do não desconto em folha.

I) Com o pagamento da taxa negocial, será assegurada a todos os empregados associados ou não, e aos seus dependentes, esposa desempregada filhos até 16 anos, consulta médica de clínica geral, na sede da entidade, ou em clínica conveniada, como também usufruir os convênios firmados pelo Sindicato Laboral com especialistas, clínicas, laboratórios e assistência jurídica trabalhista na sede da entidade.

II) As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Laboral, relação dos empregados que sofreram o desconto da taxa negocial contendo o nome e a importância descontada.

Parágrafo Segundo: As empresas farão constar no rodapé, nas folhas de pagamento, com asterisco, a seguinte expressão: “*facultativo aos não filiados”.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, a categoria econômica aprovou, com fundamento no artigo 513 da CLT, combinado com o artigo 8º da Constituição Federal, o estabelecimento de uma Contribuição Assistencial, nos seguintes valores, conforme o número de empregados:

00 empregados.....	R\$ 330,00 = 6 x R\$ 55,00
01 a 05 empregados.....	R\$ 600,00 = 6 x R\$ 100,00
06 a 15 empregados.....	R\$ 963,00 = 6 x R\$ 160,00
16 a 30 empregados.....	R\$ 1.338,00 = 6 x R\$ 223,00
30 a 50 empregados.....	R\$ 2.340,00 = 6 x R\$ 390,00
mais de 50 empregados....	R\$ 2.970,00 = 6 x R\$ 495,00

Sendo os pagamentos, nos seguintes vencimentos: 10/08/2024, 10/10/2024, 10/12/2024, 10/02/2025, 10/04/2025 e 10/06/2025.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios, ficando eleito o foro de Blumenau para o ajuizamento das ações de cobrança da mencionada contribuição.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

40 – DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando a) que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; b) o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A da CLT; e c) a necessidade das empresas em fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o Sindicato Laboral assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus Diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumento.

Disposições Gerais - Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 41 - PENALIDADES

A parte que descumprir as normas da presente Convenção sofrerá uma multa de 2% (dois por cento) do menor piso da categoria, reajustada pela correção salarial da categoria, por infração, revertendo em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas às quais já são atribuídas multas específicas.

Parágrafo Primeiro: No que diz respeito às cláusulas referentes a **Banco de Horas** e **Intervalo para Repouso e Alimentação – Redução**, caso as empresas venham a delas fazer uso sem observância ao previsto na **Cláusula Trigésima Terceira – Adesão** da presente convenção, passarão a dever automaticamente ao Sindicato Patronal multa no valor equivalente às contribuições assistenciais patronais vencidas e inadimplidas nos

últimos cinco anos, além das previstas na presente convenção, corrigidas desde a data de seus vencimentos até o efetivo pagamento pela aplicação da TRD e juros simples de 1% ao mês, além de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento). A cobrança será feita por todos os meios administrativos e/ou perante a Justiça do Trabalho.

I – A quitação da multa prevista no presente parágrafo não confere às empresas quitação das contribuições assistenciais.

Parágrafo Segundo: A cobrança será efetuada através da Justiça do Trabalho, bem como as demais contribuições em favor dos Sindicatos, de acordo com o presente instrumento.

Blumenau, 25 de junho de 2024



Olegário Schmitz - Presidente

Sindicato das Indústrias de Marcenarias, Móveis de Junco e
Vime, Vassouras, Cortinados e Estofos de Blumenau



Adélcio Santos - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e Mobiliário de Blumenau